

Deliberação CBH-AT nº 197 de 25 de fevereiro de 2025

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CBH-AT e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) O estabelecido no inciso XVII, do artigo 4º, do Estatuto do Comitê, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 02, de 04 de junho de 2013, que atribui competência para o respectivo CBH instituir Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, para tratamento de questões específicas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas;
- 3) A Deliberação CBH-AT nº 112, de 27 de novembro de 2020, que altera o item 3.4 do Anexo da Deliberação CBH-AT nº 07/2013 referente ao quórum das reuniões das Câmaras Técnicas;
- 4) A necessidade de revisão das normas de funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-AT;
- 5) Que caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), na função de Secretaria Executiva do CBH-AT, fornecer o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do CBH-AT, conforme especificado no Anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Fica revogada a Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data da aprovação pelo CBH-AT e sua ementa será publicada no Diário Oficial do Estado.



Melissa Cristina Graciosa
Presidente em exercício

Anderson Esteves
Secretário

Anexo da Deliberação CBH-AT nº 197 de 25 de fevereiro de 2025

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH-AT

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, de caráter consultivo, encarregadas de analisar, estudar e relatar matérias afetas às respectivas competências, para subsidiar as avaliações e decisões do Plenário.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas serão criadas, reformuladas ou extintas por deliberação do plenário e funcionarão com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva.

Artigo 3º - As manifestações, pareceres, notas técnicas, relatórios, estudos e demais documentos elaborados pelas Câmaras Técnicas serão encaminhados ao Plenário por intermédio da Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas pelos membros¹ que compõem o Plenário do CBH-AT ou dos Subcomitês, sendo 5 (cinco) vagas com titular e suplente para cada segmento (Estado, Município e Sociedade Civil), e serão definidos na reunião de eleição e posse de cada gestão do CBH-AT.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, excepcionalmente, poderão ser instituídas CTs com composição diferenciada, sem a exigência de representação paritária entre os três segmentos, desde que a necessidade dessa composição específica seja devidamente justificada.

§ 2º - As CTs poderão convidar pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento, para subsidiá-las em suas funções.

Artigo 5º - Após a reunião de eleição e posse de cada gestão, a ser realizada até 31 de março dos anos ímpares, os membros indicados para participação nas CTs deverão indicar os respectivos representantes² em até 15 dias corridos.

§ 1º - A indicação dos representantes para as CTs poderá ser realizada pelos representantes dos membros do Plenário do CBH-AT.

§ 2º - Os órgãos e entidades deverão indicar seus representantes dentre especialistas nas respectivas áreas de atuação de cada Câmara Técnica.

§ 3º - A participação dos representantes nas CTs não será objeto de qualquer tipo de remuneração.

¹ Membros: pessoas jurídicas (órgão, instituição ou entidade).

² Representantes: pessoas físicas a serem indicadas pelos membros.

Artigo 6º - A ausência não justificada de representantes titulares ou suplentes em 2 (duas) reuniões consecutivas resultará na notificação formal do membro pela Secretaria Executiva, que deverá indicar um novo representante no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, a não indicação de novo representante impossibilitará a participação do membro na CT e a Secretaria Executiva comunicará o Plenário para as providências cabíveis para a substituição do referido membro.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º - Cada CT terá um(a) Coordenador(a), escolhido entre seus representantes.

Parágrafo único. Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do coordenador, a CT deverá eleger novo coordenador para assumir os trabalhos em até 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I - Convocar e coordenar as reuniões, bem como conduzir a análise e manifestação sobre a pertinência das demandas encaminhadas;
- II - Definir data e local da reunião, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- III - Apresentar ao Plenário as matérias, os estudos, os pareceres, os relatórios, notas técnicas e as demais informações pertinentes da Câmara Técnica;
- IV - Representar a CT em eventos, reuniões plenárias e nos assuntos de interesse do CBH-AT;
- V - Articular a participação dos integrantes da Câmara Técnica;
- VI - Supervisionar os eventuais Grupos de Trabalho (GTs) que forem criados;
- VII - Elaborar o plano de trabalho, em cooperação com os demais representantes e a Secretaria Executiva, que deverá ser deliberado pelo plenário do CBH-AT em até 60 dias após o início de cada gestão;
- VIII - Solicitar à Secretaria Executiva que comunique o membro em virtude do não cumprimento das disposições contidas no artigo 6º.

CAPÍTULO V

DA RELATORIA

Artigo 9º - Cada Coordenador(a) será auxiliado por um(a) Relator(a), exercido por colaborador(a) da Secretaria Executiva.

Artigo 10 - Compete ao(à) Relator(a):

- I - Preparar e enviar aos membros da Câmara Técnica a convocação e documentos pertinentes às reuniões;
- II - Relatar os assuntos examinados e elaborar as memórias das reuniões;
- III - Assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas;

IV - Organizar todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, para que sejam devidamente arquivados na Secretaria Executiva do CBH-AT;

V - Assegurar que as memórias e demais documentações sejam divulgadas publicamente, em especial no site do CBH-AT;

VI - Controlar a participação dos representantes e realizar as eventuais comunicações, conforme estabelecido no artigo 6º.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS

Artigo 11 - As reuniões das CTs serão públicas e poderão ser realizadas por videoconferência ou presencialmente.

Artigo 12 - As reuniões poderão ser realizadas com qualquer quórum, desde que tenha a presença de, no mínimo, dois segmentos.

Parágrafo único. Para aprovações e encaminhamentos ao plenário, o quórum mínimo será de 1/3 de seus membros, desde que dois segmentos estejam com presença registrada.

Artigo 13 - Deverão ser elaboradas memórias das reuniões, contendo: (i) tema(s) discutido(s); (ii) a relação de participantes e respectivas entidades; (iii) data e local da reunião; e (iv) encaminhamentos.

Artigo 14 - Em cada reunião da Câmara Técnica, a minuta de memória da reunião anterior será submetida à aprovação.

Artigo 15 - A convocação e os documentos pertinentes às reuniões deverão ser remetidos aos representantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Quando a pauta da reunião não tiver sido finalizada, a próxima reunião poderá ser convocada com menos de 7 (sete) dias de antecedência, mediante decisão dos representantes presentes.

Artigo 16 - As manifestações no âmbito das CTs deverão se dar preferencialmente por consenso e, não havendo consenso, as posições divergentes deverão ser encaminhadas para decisão do Plenário do CBH-AT.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 17 - As CTs poderão criar Grupos de Trabalho (GTs), no âmbito de suas atribuições específicas, com objetivo e prazo determinados.

Artigo 18 - A criação de GTs deverá ter o aval da maioria simples dos integrantes da Câmara Técnica, dando-se ciência ao Plenário.

Artigo 19 – Os GTs poderão ser compostos por qualquer número de representantes, não tendo obrigação de ser paritária entre os segmentos.

Artigo 20 - Os GTs funcionarão similarmente às Câmaras Técnicas, exceto a exigência de quórum mínimo para realização das reuniões.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário do CBH-AT.